



TC 013.141/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Itapiúna/CE.

Responsável Felisberto Clementino Ferreira (CPF 041.170.693-49), Átila Martins de Medeiros (CPF 773.491.303-25), Francisco Elício Cavalcante Abreu (CPF 098.344.783-72), Factorial Construção e Serviços Ltda. (CNPJ 07.684.127/0001-16)

Proposta: Quitação de dívidas (multa)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 983/2012 - Plenário, em decorrência de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE, cujo objetivo foi verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados, nos exercícios de 2009 e 2010, por intermédio dos programas Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e de transferências voluntárias.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 2541/2015-TCU-Plenário, Ata nº 41/2015-Plenário, Sessão: 14/10/2015-Ordinária, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (peça 32), este Tribunal decidiu:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, §2º c/c o art. 19, parágrafo único, todos da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. Felisberto Clementino Ferreira (CPF 041.170.693-49), Átila Martins de Medeiros (CPF 773.491.303-25), Francisco Elício Cavalcante Abreu (CPF 098.344.783-72) e da empresa Factorial Construção e Serviços Ltda. (CNPJ 07.684.127/0001-16);

9.2. aplicar aos Srs. Felisberto Clementino Ferreira (CPF 041.170.693-49), Átila Martins de Medeiros (CPF 773.491.303-25) e Francisco Elício Cavalcante Abreu (CPF 098.344.783-72), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

3. Cumpre registrar que foram prolatados, ainda, os seguintes acórdãos no âmbito deste processo, adiante relacionados:

Acórdão	Localização nos autos	Resumo
2359/2017-TCU-Plenário	Peça 82	conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por Felisberto Clementino Ferreira, ex-prefeito de Itapiúna, e Francisco Elício Cavalcante Abreu, ex-secretário municipal de educação de Itapiúna, contra o Acórdão 2.541/2015-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negou-lhe provimento.
1026/2018 - TCU - Plenário	Peça 110	autorizou o parcelamento, conforme solicitado (peça 105), da multa aplicada ao Sr. Felisberto Clementino Ferreira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio do subitem 9.2 do Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos
Serviço de Gestão de Dívidas-Sediv

		2541/2015-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas.
1812/2018 - TCU - Plenário	Peça 121	autorizou o parcelamento, conforme solicitado (peça 97), da multa aplicada ao Sr. Francisco Elício Cavalcante Abreu, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio do subitem 9.2 do Acórdão 2541/2015-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas.

4. Impende ressaltar que o responsável Felisberto Clementino Ferreira recolheu integralmente a respectiva multa aplicada pelo Tribunal, razão pela qual entende-se pertinente a expedição da quitação de dívida, consoante pesquisa SISGRU à peça 221 e demonstrativo de débito à peça 209.

5. Por sua vez, foram autuados processos de CBEX em relação aos responsáveis abaixo nominados, referentes às dívidas adiante discriminadas:

Processo CBEX	Tipo (débito ou multa)	Valor Original (R\$)	Responsável
015.728/2018-8	Multa	10.000,00	Atila Martins de Medeiros
007.681/2023-2	Multa	10.000,00	Francisco Elício Cavalcante Abreu

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submeto à consideração superior proposta no sentido de encaminhar estes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

6.1. Expedir quitação a Felisberto Clementino Ferreira (CPF 041.170.693-49), ante o recolhimento integral da multa individual a ele aplicada por este Tribunal, por meio do Acórdão 2541/2015-TCU-Plenário, consoante comprovantes de pagamento acostados aos autos.

Sediv/Seproc, em 28 de Maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

LISSANDRA ESNARRIAGA DE FREITAS

TEFC-Matrícula TCU 10089-7